



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.11.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.530/88

De 25.11.88

Oh
R

Dispõe sobre reajuste das referências e padrões dos quadros de servidores municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 50% (cinquenta por cento) a todas as referências e parâmetros do quadro de servidores municipais, inclusive a inativos e pensionistas, retroativo a 01.11.1988.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do artigo anterior, onerarão as dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.11.1988.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 25 de novembro de 1988.


José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal.